



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPASSAR RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, AO LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (GND3 - CUSTEIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizada a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que foi transferido diretamente ao município pelo Ministério da Cidadania, por meio da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

Art. 2º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior se dará mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023 e apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 3º A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes, do valor



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

transferido pelo Ministério da Cidadania, visando a transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio).

Art. 5º O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação, que se verificará com o ingresso do recurso do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001, Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada abrir na sua Contadoria, junto a Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ocorrer com a despesa de sua transferência ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, visando o atendimento do Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GND3 - Custeio), por meio do repasse pelo Ministério da Cidadania - Emenda Parlamentar do Deputado Federal Enrico Misasi, documento nº 202339770002, Programação nº 351950120230001.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º A classificação da despesa de que trata o artigo anterior, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

